CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4N5-DSZO-7N2D-69D4

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Expediente: TC-012167.989.26-8

Representante: R. A. Silvestrini dos Santos Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 14/2026, do tipo menor preço global, objetivando o *registro de preços de prestação de serviços de empresa especializada em dedetização e desratização a serem executados nos prédios públicos e demais áreas urbanas do município.*

Responsável: Irineo Beolchi Junior (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA INDEVIDA. PRAZOS DE ATENDIMENTO INCOMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DEFINIÇÃO DAS HIPÓTESES EMERGENCIAIS E NÃO EMERGENCIAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. INSUFIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA ADEQUADA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. REFERÊNCIAS EQUIVOCADAS ÀS SÚMULAS DO TCE-SP. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antônio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente**

procedente a Representação, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas discriminadas no Voto, devendo ainda promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que seja reavaliada a nomenclatura adotada para definição do objeto, em razão do termo “dedetização” não ser mais tecnicamente adequado.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4N5-DSZO-7N2D-69D4